



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 09 / 11 / 2000
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

PLC 817/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Do Protocolo Legislativo para registro e publicação
à CCJ e à CEOF.
Em / /

(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Reserva as áreas que especifica para implantação do Programa Habitacional dos servidores públicos federais, em exercício no Distrito Federal, e dá outras providências.

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam reservados lotes nas áreas a seguir especificadas, destinados à implantação do Programa Habitacional dos servidores públicos federais, em exercício no Distrito Federal:

- I - Setor Habitacional Taquari, localizado na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII;
- II - Setor Habitacional Jardim Botânico, localizado na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV.

Parágrafo único. As áreas mencionadas no *caput* deste artigo destinam-se ao uso residencial e compreendem unidades habitacionais unifamiliares ou coletivas, conforme projeto urbanístico aprovado para cada Setor.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, são considerados servidores públicos federais os ocupantes de cargo efetivo e os respectivos pensionistas e inativos.

Art. 3º O Programa Habitacional de que trata esta Lei Complementar é considerado de interesse social, para os fins de que trata o art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Os lotes a que se refere esta Lei Complementar serão alienados aos servidores públicos federais em exercício no Distrito Federal, com a participação de suas respectivas associações de servidores.

§ 1º A alienação referida no *caput* far-se-á a preço de terra nua e nas mesmas condições vigentes para os programas habitacionais do Governo do Distrito Federal.

§ 2º Os custos resultantes da avaliação da terra nua, bem como os decorrentes do registro cartorial serão incorporados ao valor da venda do imóvel

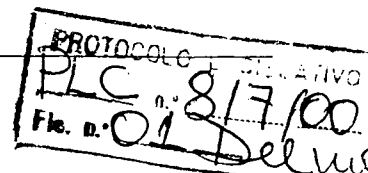
Art. 5º Poderá adquirir lotes nas áreas de que trata esta Lei Complementar o servidor público federal que comprovar:

- I - exercício no órgão há, pelo menos, cinco anos;
- II - não ser proprietário, promitente comprador ou cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal;
- III - não ter sido beneficiário de programas habitacionais do Distrito Federal ou da Caixa Econômica Federal, nos últimos cinco anos.

Art. 6º Os servidores que atendam os requisitos previstos no artigo anterior somente poderão adquirir um único lote.

Art. 7º Os lotes objeto desta Lei Complementar serão adquiridos de acordo com as normas estabelecidas para os programas habitacionais do Distrito Federal.

Parágrafo único - A prestação não poderá comprometer mais de 30% (trinta por cento) da renda familiar.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 8º O contrato de compra e venda conterà cláusula resolutiva expressa, atribuindo ao comprador obrigação de construir no prazo de 5 (cinco) anos, sob pena de rescisão, de pleno direito, do contrato, mediante restituição das importâncias pagas.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo a busca de soluções para o problema de moradia, que foi agravado no decorrer dos últimos anos, em função do arrocho salarial a que vêm sendo submetido os servidores públicos em geral e, em especial, os servidores públicos federais.

Cabe ao Poder Público criar condições para que seus servidores tenham assegurados seus direitos de acesso à moradia e desenvolvimento econômico e social. Assim, é justo e oportuno que as terras públicas do Distrito federal cumpram sua função social e seja oportunizado o acesso à moradia para os servidores públicos federais. Para tanto, a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 58, inciso IX, atribui, a nós, Deputados Distritais, competência para dispor sobre o planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas.

As áreas ora destinadas para habitação de servidores públicos fazem parte do Programa Nossa Terra, levado a efeito pelo Poder Executivo, que inclui a regularização dos Setores Habitacionais Taquari e Jardim Botânico e que juntos irão disponibilizar mais de 11.500 (onze mil e quinhentos lotes), a curto prazo - pelo menos este é o discurso oficial.

Nada mais pertinente, então, do que apoiarmos e valorizarmos aqueles que trabalham na Administração Pública, o que irá refletir no reconhecimento da importância de seu papel social e, em contrapartida, estimulará esses servidores no desempenho de suas funções.

Entendemos que a aprovação deste projeto de Lei Complementar irá contribuir para a almejada meta da qualidade do serviço público, trazendo benefícios inestimáveis para toda a sociedade.

Sala das Sessões, em de outubro de 2000


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT/DF

